

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC/FADBA)**

Normatiza o funcionamento do Pibic/Fadba.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 2º O PIBIC propõe-se a ser um instrumento de iniciação dos estudantes de graduação na pesquisa científica, possibilitando, desde cedo, o contato direto com a atividade científica e o engajamento na pesquisa.

Parágrafo único. A iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno.

Art. 3º São objetivos gerais do PIBIC:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

II - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

III - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 4º São objetivos específicos do PIBIC/FADBA:

I – em relação à FADBA:

- a) incentivar a formulação de uma política de pesquisa sustentável;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação.

II - em relação aos Orientadores:

a) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

III - em relação aos bolsistas:

a) proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;

b) estimular o desenvolvimento do pensar científico, ético-cristão e criativo, decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO PIBIC

Art. 5º É responsabilidade do Naípe em relação ao desenvolvimento do PIBIC:

I - disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores da FADBA;

II - realizar o processo de seleção, procedendo uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições, os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações;

III - envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;

IV - prover os recursos financeiros necessários para a realização dos eventos de Iniciação Científica;

V - viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

Art. 6º A FADBA é responsável pela oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

§ 1º A FADBA não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:

I - restrições quanto à idade;

II - restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;

III - restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;

IV - restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;

V - interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

VI - restrições ou favorecimento à raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

§ 2º Serão definidos, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa como relatório de desempenho do aluno, bem como número de publicações e trabalhos apresentados.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º No que se refere ao processo de avaliação do PIBIC, a FADBA ficará comprometida em:

I - realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;

II - publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet;

III - convidar uma representação externa de pesquisadores para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

Parágrafo único. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado com base nos produtos apresentados na reunião proposta pelo inciso I deste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Cabe ao Pesquisador Orientador:

I - estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação;

II - escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;

III - solicitar a exclusão de um bolsista, com justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela FADBA;

IV - deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 9º É vedado ao Pesquisador Orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s).

Art. 10. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas.

Parágrafo único. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

Art. 11. Cabe ao bolsista:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - ser selecionado e indicado pelo pesquisador orientador;

IV - apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da FADBA;

VI - estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas;

VII - devolver à FADBA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## CAPÍTULO V DA BOLSA

Art. 12. A bolsa PIBIC/FADBA será concedida por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

§ 1º Poderá ser concedido na forma de pagamento ou desconto na mensalidade conforme estabelecido previamente por meio de edital publicado pelo Naipe.

§ 2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 13. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao Naipe através de formulário específico, dentro dos prazos operacionais pré-estabelecidos.

Parágrafo único. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.